



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Técnica de Análise de Planilha de Custos e Formação de Preços - SUPEL-ATP

Parecer nº 4/2026/SUPEL-ATP

Processo n.º: 0026.000426/2024-51

Pregão Eletrônico: 90330/2025/SUPEL/RO

Assunto: Análise de Planilha de Composição de Preços.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Limpeza, Higienização e Conservação, com dedicação exclusiva de mão-de-obra, fornecimento de material de limpeza, saneantes domissanitários e equipamentos para execução dos serviços no período de 12 meses para as unidades da Casa do Ancião São Vicente de Paula.

Senhor(a) Pregoeiro (a),

Trata-se o presente parecer da análise das planilhas de custos apresentadas pelas empresas BREMMER DIRANE RUFO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.223.935/0001-06, conforme documentos Ids. (70729319) e (70729493), e OBJETIVO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.973.764/0001-17, conforme Id. (70867189).

Ressalta-se que o presente parecer possui caráter estritamente técnico, estando seus efeitos limitados às competências desta unidade SUPEL-ATP.

A atuação desta unidade restringe-se, portanto, à **validação técnica da estruturação e consistência das planilhas de custos**, sem prejuízo das atribuições decisórias das instâncias competentes no âmbito do procedimento licitatório.

Registra-se que, para o preenchimento das Planilhas de Custos e Formação de Preços das licitantes no presente certame, foi adotado como parâmetro o Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2025, firmado pelo Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Locação de Mão de Obra do Estado de Rondônia – RO (registro nº RO000003/2025).

Destaca-se que tais parâmetros encontram-se alinhados àqueles utilizados pela Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS, conforme evidenciado na elaboração da planilha referencial constante no, Id. (0064335457), assegurando, assim, a padronização e a aderência aos instrumentos normativos aplicáveis ao objeto da contratação.

Desta feita, para preenchimento das planilhas as empresas devem observar as regras dispostas no Instrumento Convocatório, Id (0064915203), alinhadas a legislação aplicada à contratação, assim, restam ajustes ou justificativas que podem ser modificadas.

A presente licitação visa contratação de Limpeza nas seguintes categorias e turnos:

- | |
|---|
| 1. Serviços de Limpeza, Higienização e Conservação, com dedicação exclusiva de mão-de-obra, por posto diurno. (Servente de limpeza) |
| 2. Serviços de Limpeza, Higienização e Conservação, com dedicação exclusiva de mão-de-obra, por posto noturno. (Servente de limpeza) |

Foram analisadas as planilhas apresentadas pelas empresas citadas, para **TODOS OS POSTOS**.

Após análise das planilhas, verificamos que:

1. **PROPOSTA - BREMMER DIRANE RUFO - GRUPO 01 (70729319, 70729493)**

a) DO MÓDULO 3 - BASE DE CÁLCULO - PROVISÃO PARA RESCISÃO.

No que se refere ao **Módulo 3 - Provisão para Rescisão**, verifica-se que a base de cálculo utilizada para fins de apuração do aviso prévio indenizado e trabalhado encontra-se restrita às somas constantes do **Módulo 1**.

Contudo, o procedimento adequado, conforme estabelecido no Caderno Técnico da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia- **SEGES – Caderno Técnico**, consiste na utilização da soma do Módulo 1 (Remuneração) com o Módulo 2, **com a devida ressalva de que, no que concerne ao submódulo 2.2, a incidência dos encargos deve observar a natureza do aviso prévio.**

Especificamente no caso de **aviso prévio indenizado** (itens A e B do Módulo 3), **não há incidência de encargos previdenciários (GPS)**, na base de cálculo, os quais correspondem às contribuições destinadas ao custeio da Previdência Social, calculadas sobre a folha de pagamento e discriminadas, na imagem abaixo nos **itens A a G do Módulo 2.2**. Nessa hipótese, **é devido exclusivamente o recolhimento do FGTS (Item H)**, o qual não integra a base da GPS por possuir natureza distinta, sendo, contudo, considerado como base de cálculo das verbas. Assim, para fins de apuração da base de cálculo, deverá ser observada a seguinte composição: **Módulo 1 + Módulo 2.1 + FGTS incidente sobre o Módulo 2.2 + Módulo 2.3**.

Por outro lado, no **aviso prévio trabalhado** (itens C, D e E - módulo 3), **haverá incidência tanto de GPS quanto de FGTS (itens A ao H do submódulo 2.2)**, em conformidade com as orientações previstas no Caderno Técnico da SEGES/ME. Nessa hipótese, a base de cálculo deverá observar a seguinte estrutura: **Módulo 1 + Módulo 2.1 + Módulo 2.2 + Módulo 2.3**.

Registra-se que tais recomendações encontram-se em plena consonância com as orientações emanadas pelo **Tribunal de Contas da União**, conforme disposto no **Acórdão nº 1107/2021 – Plenário**, cujo teor pertinente transcreve-se a seguir:

Caderno Técnico da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES):

Demonstração da base de cálculo prevista no Caderno Técnico da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, referente ao valor a ser provisionado nos casos de **aviso prévio indenizado**:

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SEGES – Caderno Técnico – Vigilância – Rondônia

Base de cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 (sem a incidência dos encargos previdenciários correspondentes ao GPS).

Provisionamento Mensal: tempo médio de permanência no serviço. Adotou-se 12 meses.

Valor a ser provisionado nos casos de Aviso Prévio **Indenizado.**

Base de cálculo ÷ Provisionamento mensal.

Exemplo: 2.662,00 ÷ 12 = 221,83.

Demonstração da base de cálculo prevista no Caderno Técnico da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, referente ao valor a ser provisionado nos casos de **aviso prévio trabalhado**:

Base de cálculo: Módulo 1 + Módulo 2.

Provisionamento Mensal: tempo médio de permanência no serviço. Adotou-se 12 meses.

Valor a ser provisionado nos casos de Aviso Prévio **Trabalhado.**

Base de cálculo ÷ Provisionamento mensal.

Exemplo: 3.233,71 ÷ 12 = 269,48.

Diante do exposto, recomenda-se ao pregoeiro responsável que avalie a necessidade de promover as adequações pertinentes na proposta apresentada, de modo que a base de cálculo dos itens "Aviso Prévio Indenizado" e "Aviso Prévio Trabalhado" passe a contemplar, de forma adequada, o somatório do Módulo 1 e do Módulo 2, com a correta incidência de GPS e FGTS, em conformidade com o Caderno Técnico SEGES/MP.

Ressalta-se que tais parâmetros devem ser observados de forma uniforme em planilhas relativas aos turnos diurno e noturno, com vistas à manutenção da coerência metodológica e à aderência às diretrizes normativas aplicáveis.

b) DO SUBMÓDULO 4.1 - AUSÊNCIAS LEGAIS - SUBSTITUTO NA COBERTURA DE AUSÊNCIAS LEGAIS(FALTAS).

Procedeu-se à conferência dos itens constantes do Submódulo 4.1, ocasião em que se **constatou a ausência de previsão do custo relativo às ausências legais**, notadamente quanto ao item "**Substituto na Cobertura de Ausências Legais (faltas)**".

Diante disso, recomenda-se que a planilha passe a contemplar o referido encargo, em consonância com a metodologia de composição de custos aplicável às contratações de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, prevista na Instrução Normativa nº 7/2018.

Nesse contexto, orienta-se que a incidência observe parâmetros técnicos usualmente adotados na elaboração de planilhas de custos, a exemplo daqueles constantes do [Manual de Preenchimento do Modelo de Planilhas de Custos e de Formação de Preços do STJ](#), (págs. 71 e 72), bem como do entendimento consignado no Acórdão nº 6.771/2009 – 1ª Câmara, que indicam percentual de referência de **0,28%**, podendo a empresa apresentar justificativa técnica caso adote metodologia diversa.

Segue a demonstração do disposto no manual e no acórdão anteriormente citados, conforme ilustrado nas imagens a seguir:

Manual de Preenchimento STJ:

Considera-se, no modelo, uma estimativa de que cada empregado usufrua 1 (um) dia de licença por ano (IBGE). Portanto o percentual dessa rubrica a ser aplicada sobre a remuneração mensal do titular pode ser obtido pelo cálculo abaixo:

$$\% AL = (1 \div 30 \div 12) \times 100 \therefore \% AL \cong 0,28\%$$

Onde:

%AL = Índice que demonstra o custo estimado com a substituição na cobertura de ausência legal. Esse índice deverá ser aplicado sobre a remuneração mensal (Módulo 1).
(1 ÷ 30 ÷ 12) = Estimativa de 1 (um) dia de licença por ano

A estimativa do modelo para esse item poderá ser modificada nas seguintes circunstâncias:

e

Acórdão 6771/2009 - 1ª Câmara TCU:

- Faltas Legais - ausências ao trabalho asseguradas ao empregado pelo art. 473 da CLT (morte de cônjuge, ascendente, descer nascimento de filho; doação de sangue; alistamento eleitoral; serviço militar; comparecer a juízo). De acordo com dados estatísticos empregado falta um dia por ano, a esse título. Nesse caso a provisão será de: $(1/30) / 12 \times 100 = 0,28\%$;

Sugere-se ao pregoeiro a avaliação quanto à necessidade de inclusão de item específico destinado às ausências legais, com vistas à adequada composição dos custos na planilha de formação de preços, em observância ao disposto na Instrução Normativa nº 07/2018.

c) DO MÓDULO 3 - READEQUAÇÃO DO ITEM "E" - MULTA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO E INDENIZADO.

1. Nomenclatura e Abrangência.

Recomenda-se que o item passe a constar como: "**Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e Indenizado**". Conforme a [Lei nº 8.036/1990, Art. 18, § 1º](#) a multa rescisória deve incidir sobre o montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada. Considerando a **Súmula nº 305 do TST**, que obriga o depósito do FGTS sobre ambas as modalidades de aviso prévio, a provisão deve contemplar o passivo total para refletir a real obrigação trabalhista.

2. Da exclusão da contribuição social.

Recomenda-se a supressão do termo "Contribuição Social" e da respectiva carga financeira. A contribuição social de 10% (Lei Complementar nº 110/2001) foi **expressamente extinta pela Lei nº 13.932/2019**. A manutenção deste encargo em 2026 configura erro metodológico e indevido provisionamento de tributo inexistente, resultando em sobrepreço.

3. Da readequação para o índice de 3,20%.

Recomenda-se a retificação da alíquota de **4,00% para 3,20%**, sob o entendimento de que a manutenção do índice de 4,00% mostra-se inadequada ao considerar a contribuição social de 10% já extinta. Para fins de esclarecimento, o percentual de 4,00% era obtido através do cálculo de 8% (depósito mensal de FGTS) multiplicado por 50%, que representava a soma da multa de 40% devida ao empregado com o adicional de 10% da contribuição social. Com a extinção desse adicional de 10%, a base de cálculo deve ser reduzida para 40%, resultando no limite matemático legal de 3,20% (8% x 40%). A aplicação de percentual superior pode confrontar o Princípio da Economicidade (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021), sendo a adequação uma medida necessária para assegurar a conformidade da estimativa orçamentária perante os órgãos de controle.

2. PROPOSTA - OBJETIVO SERVICOS - GRUPO 02 - (70867189)

Registra-se que, embora tenha sido apresentada proposta pela licitante, não foi disponibilizada a planilha de custos em formato editável (Excel), circunstância que comprometeu a adequada verificação das fórmulas e das bases de cálculo adotadas em cada módulo da composição apresentada.

Tal limitação inviabiliza a conferência detalhada da metodologia empregada, especialmente quanto à correta aplicação das incidências e à consistência dos cálculos, prejudicando, assim, a análise técnica desta unidade.

a) DO MÓDULO 3 - BASE DE CÁLCULO - PROVISÃO PARA RESCISÃO.

No que se refere ao **Módulo 3 - Provisão para Rescisão**, verifica-se que a base de cálculo utilizada para fins de apuração do aviso prévio indenizado e trabalhado encontra-se restrita às somas constantes do **Módulo 1**.

Contudo, o procedimento adequado, conforme estabelecido no Caderno Técnico da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia- **SEGES – Caderno Técnico**, consiste na utilização da soma do Módulo 1 (Remuneração) com o Módulo 2, **com a devida ressalva de que, no que concerne ao submódulo 2.2, a incidência dos encargos deve observar a natureza do aviso prévio**.

Especificamente no caso de **aviso prévio indenizado** (itens A e B do Módulo 3), **não há incidência de encargos previdenciários (GPS)**, na base de cálculo, os quais correspondem às contribuições destinadas ao custeio da Previdência Social, calculadas sobre a folha de pagamento e discriminadas, na imagem abaixo nos **itens A a G do Módulo 2.2**. Nessa hipótese, **é devido exclusivamente o recolhimento do FGTS (Item H)**, o qual não integra a base da GPS por possuir natureza distinta, sendo, contudo, considerado como base de cálculo das verbas. Assim, para fins de apuração da base de cálculo, deverá ser observada a seguinte composição: **Módulo 1 + Módulo 2.1 + FGTS incidente sobre o Módulo 2.2 + Módulo 2.3**.

Por outro lado, no **aviso prévio trabalhado** (itens C, D e E - módulo 3), **haverá incidência tanto de GPS quanto de FGTS (itens A a H do submódulo 2.2)**, em conformidade com as orientações previstas no Caderno Técnico da SEGES/ME. Nessa hipótese, a base de cálculo deverá observar a seguinte estrutura: **Módulo 1 + Módulo 2.1 + Módulo 2.2 + Módulo 2.3**.

Registra-se que tais recomendações encontram-se em plena consonância com as orientações emanadas pelo **Tribunal de Contas da União**, conforme disposto no **Acórdão nº 1107/2021 – Plenário**, cujo teor pertinente transcreve-se a seguir:

Caderno Técnico da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES):

Demonstração da base de cálculo prevista no Caderno Técnico da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, referente ao valor a ser provisionado nos casos de **aviso prévio indenizado**:

MINISTÉRIO DA ECONOMIA SEGES – Caderno Técnico – Vigilância – Rondônia	
Base de cálculo:	Módulo 1 + Módulo 2 (sem a incidência dos encargos previdenciários correspondentes ao GPS).
Provisionamento Mensal:	tempo médio de permanência no serviço. Adotou-se 12 meses.
Valor a ser provisionado nos casos de Aviso Prévio Indenizado.	
Base de cálculo ÷ Provisionamento mensal.	
Exemplo:	2.662,00 ÷ 12 = 221,83.

Demonstração da base de cálculo prevista no Caderno Técnico da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, referente ao valor a ser provisionado nos casos de **aviso prévio trabalhado**:

Base de cálculo:	Módulo 1 + Módulo 2.
Provisionamento Mensal:	tempo médio de permanência no serviço. Adotou-se 12 meses.
Valor a ser provisionado nos casos de Aviso Prévio Trabalhado.	
Base de cálculo ÷ Provisionamento mensal.	
Exemplo:	3.233,71 ÷ 12 = 269,48.

Diante do exposto, recomenda-se ao pregoeiro responsável que avalie a necessidade de promover as adequações pertinentes na proposta apresentada, de modo que a base de cálculo dos itens "Aviso Prévio Indenizado" e "Aviso Prévio Trabalhado" passe a contemplar, de forma adequada, o somatório do Módulo 1 e do Módulo 2, com a correta incidência de GPS e FGTS, em conformidade com o Caderno Técnico SEGES/MP.

Ressalta-se que tais parâmetros devem ser observados de forma uniforme nas planilhas relativas aos turnos diurno e noturno, com vistas à manutenção da coerência metodológica e à aderência às diretrizes normativas aplicáveis.

b) DO SUBMÓDULO 4.1 - AUSÊNCIAS LEGAIS - SUBSTITUTO NA COBERTURA DE AUSÊNCIAS LEGAIS(FALTAS).

Procedeu-se à conferência dos itens constantes do Submódulo 4.1, ocasião em que se **constatou a ausência de previsão do custo relativo às ausências legais**, notadamente quanto ao item **"Substituto na Cobertura de Ausências Legais (faltas)"**.

Diante disso, recomenda-se que a planilha passe a contemplar o referido encargo, em consonância com a metodologia de composição de custos aplicável às contratações de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, prevista na Instrução Normativa nº 7/2018.

Nesse contexto, orienta-se que a incidência observe parâmetros técnicos usualmente adotados na elaboração de planilhas de custos, a exemplo daqueles constantes do [Manual de Preenchimento do Modelo de Planilhas de Custos e de Formação de Preços do STJ](#), (págs. 71 e 72), bem como do entendimento consignado no Acórdão nº 6.771/2009 – 1ª Câmara, que indicam percentual de referência de **0,28%**, podendo a empresa apresentar justificativa técnica caso adote metodologia diversa.

Segue a demonstração do disposto no manual e no acórdão anteriormente citados, conforme ilustrado nas imagens a seguir:

Manual de Preenchimento STJ:

Considera-se, no modelo, uma estimativa de que cada empregado usufrua 1 (um) dia de licença por ano (IBGE). Portanto o percentual dessa rubrica a ser aplicada sobre a remuneração mensal do titular pode ser obtido pelo cálculo abaixo:

$$\% AL = (1 \div 30 \div 12) \times 100 \therefore \% AL \cong 0,28\%$$

Onde:

%AL = Índice que demonstra o custo estimado com a substituição na cobertura de ausência legal. Esse índice deverá ser aplicado sobre a remuneração mensal (Módulo 1).
(1 ÷ 30 ÷ 12) = Estimativa de 1 (um) dia de licença por ano

A estimativa do modelo para esse item poderá ser modificada nas seguintes circunstâncias:

e

Acórdão 6771/2009 - 1ª Câmara TCU:

- Faltas Legais - ausências ao trabalho asseguradas ao empregado pelo art. 473 da CLT (morte de cônjuge, ascendente, descer nascimento de filho; doação de sangue; alistamento eleitoral; serviço militar; comparecer a juízo). De acordo com dados estatísticos empregado falta um dia por ano, a esse título. Nesse caso a provisão será de: $(1/30) / 12 \times 100 = 0,28\%$;

Sugere-se ao pregoeiro a avaliação quanto à necessidade de inclusão de item específico destinado às ausências legais, com vistas à adequada composição dos custos na planilha de formação de preços, em observância ao disposto na Instrução Normativa nº 07/2018.

c) DO MÓDULO 3 - READEQUAÇÃO DO ITEM "E"- MULTA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO E INDENIZADO.

1. Nomenclatura e Abrangência.

Recomenda-se que o item passe a constar como: "**Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e Indenizado**". Conforme a [Lei nº 8.036/1990, Art. 18, § 1º](#) a multa rescisória deve incidir sobre o montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada. Considerando a **Súmula nº 305 do TST**, que obriga o depósito do FGTS sobre ambas as modalidades de aviso prévio, a provisão deve contemplar o passivo total para refletir a real obrigação trabalhista.

2. Da exclusão da contribuição social.

Recomenda-se a supressão do termo "Contribuição Social" e da respectiva carga financeira. A contribuição social de 10% (Lei Complementar nº 110/2001) foi **expressamente extinta pela Lei nº 13.932/2019**. A manutenção deste encargo em 2026 configura erro metodológico e indevido provisionamento de tributo inexistente, resultando em sobrepreço.

3. Da readequação para o índice de 3,20%.

Recomenda-se a retificação da alíquota de **4,00% para 3,20%**, sob o entendimento de que a manutenção do índice de 4,00% mostra-se inadequada ao considerar a contribuição social de 10% já extinta. Para fins de esclarecimento, o percentual de 4,00% era obtido através do cálculo de 8% (depósito mensal de FGTS) multiplicado por 50%, que representava a soma da multa de 40% devida ao empregado com o adicional de 10% da contribuição social. Com a extinção desse adicional de 10%, a base de cálculo deve ser reduzida para 40%, resultando no limite matemático legal de 3,20% (8% x 40%). A aplicação de percentual superior pode confrontar o Princípio da Economicidade (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021), sendo a adequação uma medida necessária para assegurar a conformidade da estimativa orçamentária perante os órgãos de controle.

3. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

3.1. Vale ressaltar que, conforme a Portaria nº 287 de 31 de outubro de 2025, a SUPEL-ATP atuará de forma auxiliar na elaboração e na análise da planilha de composição de custos, cabendo à Unidade de Origem realizar o ato disposto no Art. 42, XXX, do Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, ou seja, tanto na elaboração quanto na análise compete, primeiramente, ao elaborador da planilha de custos no estudo técnico preliminar.

3.2. **Por fim, destaca-se que a presente manifestação possui caráter estritamente técnico, não implicando determinação de ajuste às licitantes, tampouco ingerência na condução do certame, competindo às instâncias responsáveis a adoção das providências que entenderem cabíveis.**

LEOMIR GUIMARÃES DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão SUPEL-ATP/CALC

JÚLIA NUNES MARTINS
Membro da Comissão SUPEL-ATP/CALC



Documento assinado eletronicamente por **JULIA NUNES MARTINS, Assessor(a)**, em 07/05/2026, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEOMIR GUIMARÃES DE OLIVEIRA, Chefe de Unidade**, em 07/05/2026, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **71602578** e o código CRC **5615E433**.

Referência: Caso responda este Parecer, indicar expressamente o Processo nº 0026.000426/2024-51

SEI nº 71602578